PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.602, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mococa, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - O precatórios vencidos e a vencer referido no *caput* serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 97 do A.D.C.T., dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 2º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de março de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal